

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

Conselheiros Substitutos

Coordenador _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	35
ATOS DO PRESIDENTE	46

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno Virtual

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **3ª Sessão Ordinária VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 25 a 27 de março de 2024.

[ACÓRDÃO - AC00 - 795/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/10960/2023

PROTOCOLO: 2286968

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA

REQUERENTE: DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADOS: 1- GABRIELA CERVERA GUIMARÃES PEREIRA – OAB/MS 28.786; 2- ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS 10.094; 3- BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848.

RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – DESPROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO – PEDIDO FUNDAMENTADO NO ART. 73, II E V, DA LC Nº 160/2012 – AUSÊNCIA DE NOVOS DOCUMENTOS OU DE VIOLAÇÃO LITERAL DA LEI – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DO MÉRITO – NÃO CONHECIMENTO – ARQUIVAMENTO.

1. O art. 73, II e V, da LC nº 160/2012 exige, na apresentação do pedido de revisão, a superveniência de novos documentos que possam efetivamente ilidir prova anteriormente produzida ou a violação literal da lei, respectivamente.

2. A inexistência de apresentação de suposta ilegalidade e de novos documentos no pedido de revisão, que proposto com fundamento nos incisos do citado comando legal, bem como o não preenchimento de qualquer requisito de admissibilidade previsto no art. 73 da Lei Complementar n. 160/2012, ensejam o não conhecimento da inicial.

3. Não conhecimento do pedido de revisão, por inobservância aos requisitos de admissibilidade prescritos no art. 73 da Lei Complementar TCE/MS nº 160/2012.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 27 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pelo **não conhecimento do Pedido de Revisão** interposto por Douglas Rosa Gomes, por inobservância aos requisitos de admissibilidade prescritos no art. 73 da Lei Complementar nº 160/2012; pelo **arquivamento** do Pedido de Revisão; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

[ACÓRDÃO - AC00 - 808/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/10961/2023

PROTOCOLO: 2286970

TIPO DE PROCESSO: PEDIDO DE REVISÃO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA

REQUERENTE: DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADOS: 1- GABRIELA CERVERA GUIMARÃES PEREIRA – OAB/MS 28.786; 2- ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS 10.094; 3- BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848.

RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – DESPROVIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO – PEDIDO FUNDAMENTADO NO ART. 73, II E V, DA LC Nº 160/2012 – AUSÊNCIA DE NOVOS DOCUMENTOS OU DE VIOLAÇÃO LITERAL DA LEI – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DO MÉRITO – NÃO CONHECIMENTO – ARQUIVAMENTO.

1. O art. 73, II e V, da LC nº 160/2012 exige, na apresentação do pedido de revisão, a superveniência de novos documentos que possam efetivamente ilidir prova anteriormente produzida ou a violação literal da lei, respectivamente.

2. A inexistência de apresentação de suposta ilegalidade e de novos documentos no pedido de revisão, que proposto com

fundamento nos incisos do citado comando legal, bem como o não preenchimento de qualquer requisito de admissibilidade previsto no art. 73 da Lei Complementar n. 160/2012, ensejam o não conhecimento da inicial.

3. Não conhecimento do pedido de revisão, por inobservância aos requisitos de admissibilidade prescritos no art. 73 da Lei Complementar TCE/MS nº 160/2012.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 27 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pelo **não conhecimento do Pedido de Revisão** interposto por **Douglas Rosa Gomes**, por inobservância aos postulados de admissibilidade estabelecidos no art. 73 da Lei Complementar nº 160/2012; pelo **arquivamento** do Pedido de Revisão; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 17 de abril de 2024.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Tribunal Pleno Virtual Reservada

Acórdão

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na 1ª Sessão Reservada Presencial do **TRIBUNAL PLENO**, realizada em 7 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO - AC00 - 635/2024

PROCESSO TC/MS: TC/11600/2013

PROTOCOLO: 1428673

TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE

JURISDICIONADOS/INTERESSADOS: ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS (FALECIDA); WESLEY GOMES DA SILVA; SANDRA MARIA SANTOS CALONGA; IZABEL FERREIRA MACEDO

DENUNCIANTE: GEBSON ESTEVÃO DA SILVA -PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA - DENÚNCIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS – UNIFICAÇÃO DOS PROCESSOS – RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR EM AUTOS DIVERSOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OUTRAS IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO.

Determina-se o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 129, I, “b”, da Resolução TCE/MS n. 98, de 2018 (RITC/MS), diante da verificação de responsabilização por dano constatada em decisão de autos diversos e da falta de comprovação da ocorrência de outras potenciais irregularidades quanto ao fato.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Reservada Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 7 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 129, I, “b”, da Resolução TCE/MS n. 98, de 2018 (RITC/MS). **Retirada do sigilo (peça 16).**

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2024.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator
(Ato convocatório n. 02/2023)

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 17 de abril de 2024.

Alessandra Ximenes
Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Primeira Câmara Virtual

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **4ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA**, realizada de 25 a 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO - AC01 - 83/2024

PROCESSO TC/MS: TC/3563/2023

PROTOCOLO: 2236844

TIPO DE PROCESSO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: MURIEL MOREIRA

INTERESSADOS: 1. AMV DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.; 2. HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI; 3. MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.; 4. SHIGEMOTO & CIA LTDA. – EPP

VALOR: R\$ 626.714,00

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CERTIFICADORA DIGITAL E AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços, em razão do atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018).

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 25 a 27 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 099/2022/SAD/MS, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, e da formalização das Atas de Registro de Preços n. 014/SAD/2023, n. 014/SAD/2023-1, n. 014/SAD/2023-2 e n. 014/SAD/2023-3, tendo como classificadas para o registro de preço as empresas: AMV Distribuição, Comércio e Importação Ltda., Home Nutri Comércio de Alimentos e Nutrição Eireli, Microtécnica Informática Ltda. e Shigemoto & Cia Ltda. – EPP; e **intimar** os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 17 de abril de 2024.

Alessandra Ximenes

Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Segunda Câmara Virtual

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **4ª** Sessão Ordinária **VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 25 a 27 de março de 2024.

ACÓRDÃO - AC02 - 58/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1841/2022

PROTOCOLO: 2154202

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS

JURISDICIONADO: DANIEL DE BARBOSA INGOLD

INTERESSADO: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

VALOR: R\$ 10.900.900,00

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PICAPE – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo, em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 25 a 27 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** da formalização do contrato administrativo nº 17096/2021 e sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre a IAGRO e a empresa HPE Automotores do Brasil, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS; pela **quitação** ao ordenador de despesas **Daniel de Barbosa Ingold**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 61/2024

PROCESSO TC/MS: TC/7932/2013

PROTOCOLO: 1416284

TIPO DE PROCESSO: NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

JURISDICIONADO: DONIZETE APARECIDO VIARO

INTERESSADO: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA

ADVOGADOS: 1 - NATHALIA SANTOS PAGNONCELLI – OAB/MS 24.984; 2 - ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA – OAB/MS 15.656

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO – NOTIFICAÇÃO AO ATUAL PREFEITO PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS DE QUANTIA IMPUGNADA – TRANSCURSO DO PRAZO – OMISSÃO – SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS – APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MPE PARA CIÊNCIA.

A sonegação de informações solicitadas pelo Tribunal de Contas sujeita o jurisdicionado ao pagamento de multa, na forma do disposto no art. 42, IV, da LC nº 160/2012.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 25 a 27 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação** de **multa** no valor de **50 UFERMS** ao Sr. **Donizete Aparecido Viaro**, em razão da sonegação de informações solicitadas acerca do cumprimento da determinação imposta por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no art. 42, IV, da LC nº 160/2012; pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 185, inc. VI, § 1º, inc. II, da Resolução Normativa n.º 76/2013, c/c art. 83, da Lei Complementar n.º 160/12), sob pena de execução; pela **determinação** de que seja oficiado ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul cópia integral destes autos, para ciência dos fatos; e pela **comunicação** do resultado do julgamento ao interessado, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 17 de abril de 2024.

Alessandra Ximenes

Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2461/2024

PROCESSO TC/MS: TC/14448/2021

PROTOCOLO: 2144755

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): HELIO PELUFFO FILHO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Concorrência nº 007/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e readequação das instalações elétricas para climatização das escolas municipais e centros de educação infantil.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 3074/2024 – peça 82) pela extinção e, consequentemente, arquivamento dos autos em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2462/2024

PROCESSO TC/MS: TC/14885/2021

PROTOCOLO: 2146260

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, Concorrência n.º 003/2021, tendo por objeto a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para realizar a obra de construção da Agência do DETRAN — ETAPA1, compreendendo: Bloco 01 — Guarita da Entrada, Bloco 02 - Bloco Principal, Bloco 03 — Vistoria e Emplacamento no município de Três Lagoas-MS.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 3083/2024 – peça 227) pela extinção e, consequentemente, arquivamento dos autos em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2306/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6732/2022
PROTOCOLO: 2175295
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Pregão Presencial n.º 016/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em implementação, intermediação e administração de sistema de controle de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, graxas, manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web (internet), com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais com a prestação de serviços de geolocalização e monitoramento de veículos oficiais.

A Divisão de Fiscalização, através da ANA – DFLCP – 3815/2022 (peça 15), evidenciou elementos técnicos capazes de obstar a continuidade da licitação, resultando em intimação ao jurisdicionado para que se manifestasse acerca dos apontamentos.

Ato contínuo, após trâmites processuais, a Divisão de Fiscalização (peça 25) constatou que o Pregão Presencial n.º 016/2022 fora revogado por meio da autotutela administrativa (fl.800), sugerindo o arquivamento destes autos, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 2645/2024 – peça 27) pela extinção e, consequentemente, arquivamento dos autos em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, tendo em vista a perda de objeto, em face da anulação do procedimento licitatório por parte do jurisdicionado;
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2440/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1687/2024
PROTOCOLO: 2310744
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO: VALDOMIRO BRISCHILIARI
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Pregão Presencial n.º 012/2024, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios para compor merenda escolar das unidades de ensino, com fornecimento parcelado, para consumo previsto durante o ano letivo de 2024, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A Divisão de Fiscalização informou através da ANA – DFE – 2807/2024 (peça 11), que não evidenciou quaisquer inconsistências relevantes que pudessem restringir o caráter competitivo e trazer prejuízo às partes, opinando pelo prosseguimento do certame.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 2494/2024 – peça 14) pela extinção e consequente arquivamento dos autos, sugerindo exame posterior.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2393/2024

PROCESSO TC/MS: TC/7139/2013
PROTOCOLO: 1412840
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): J.P.M. CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2013
RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo de julgamento de contratação pública celebrada pelo Município de Sonora/MS, em fase de cumprimento do Acórdão – AC02– 453/2020 que, dentre outras considerações, aplicou multa de 100 (cem) UFERMS ao responsável o Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis.

Conforme certidão à fl. 1012, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 2664/2024 – peça 72) opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, ante o pagamento da multa.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme a Certidão de Quitação de Multa (fl. 1012).

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

- 1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TC/MS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art.186, V, “a”, do Regimento Interno;

3 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2273/2024

PROCESSO TC/MS: TC/939/2024

PROTOCOLO: 2302552

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

JURISDICIONADO: RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

TIPO DE PROCESSO: CONCURSOS

RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de análise do procedimento de Concurso Público para provimentos de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Paranaíba, conforme Edital n.º 01/2019 (peça 1).

A equipe técnica, mediante análise ANA - DFAPP – 2043/2024 (peça 11), concluiu que a documentação se encontra regular e legal, bem como foram obedecidos os procedimentos previstos no edital.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2ª PRC – 2238/2024 (peça 13), acompanhou o entendimento técnico, opinando pela legalidade do concurso público, com multa pela intempestividade.

É o relatório.

Analizando os autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Paranaíba ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constata-se que foi realizada de forma intempestiva, contrariando assim o prazo estabelecido no Item 1.2, Anexo V, da Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Ante o exposto, considerando análise técnica e acolhendo integralmente o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **LEGALIDADE** do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, CPF n.º 362.082.056-20, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos que instruem o feito, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, conforme art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo do art. 185, §1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n.º 98/18;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2470/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1408/2024
PROTOCOLO: 2305830
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): AKIRA OTSUBO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, do Ato de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargo da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Bataguassu.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro do ato analisado.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 04-06, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como, nos termos do art. 147, I, do RI/TC/MS, na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade dos atos relativos ao concurso público.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

I. Pelo **REGISTRO do ato de admissão de pessoal concursado a seguir discriminado**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

Remessa	Nome	Data Nascimento	CPF	Cargo	Data de Nomeação	Ato de Nomeação	Data da Posse
292610	TIAGO ANTUNES BEZERRA DA SILVA	13/07/1990	037.261.891-06	BORRACH EIRO	03/09/2021	326	27/09/2021

II. Pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2484/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1431/2024
PROTOCOLO: 2306058
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, do Ato de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargo da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro do ato analisado.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro da nomeação em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 04-06, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como, nos termos do art. 147, I, do RI/TC/MS, na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade dos atos relativos ao concurso público.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

I. Pelo **REGISTRO do ato de admissão de pessoal concursado a seguir discriminado**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

Remessa	Nome	Data Nascimento	CPF	Cargo	Data de Nomeação	Ato de Nomeação	Data da Posse
382035	PAULO DA SILVA COUTO	01/08/1987	024.830.561-13	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	27/06/2023	2936	27/07/2023

II. Pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2498/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1453/2024

PROTOCOLO: 2306368

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Amambai.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 10-12, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como, nos termos do art. 147, I, do RI/TC/MS, na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade dos atos relativos ao concurso público.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

I. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

Remessa	Nome	Data Nascimento	CPF	Cargo	Data Nomeação de	Ato de Nomeação de	Data da Posse
279848	DAIANY MARQUES MURARO	31/01/1990	031.426.451-52	MEDICO	23/03/2020	34	17/02/2020
279851	LILIANE DA SILVA MELLO	29/06/1995	054.492.501-77	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/03/2020	27	17/02/2020
279962	JULIANA TEREZINHA SILVESTRE	19/06/1984	010.133.481-84	FISIOTERAPEUTA	23/03/2020	33	17/02/2020
279966	KESIA ALANA ALVES CARVALHO	01/10/1993	035.860.741-82	DENTISTA	23/03/2020	31	17/02/2020
299518	LAYANNE EMILLI MIRANDA ROMEIRO	12/06/1996	055.309.741-55	MEDICO	25/02/2021	59	25/02/2021
299519	RENATA DE MELLO BRITTO ANDRADE ROSA DELTREJO	13/12/1984	315.622.758-79	MEDICO	25/02/2021	60	25/02/2021

II. Pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2486/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1436/2024

PROTOCOLO: 2306115

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: SERGIO FERNANDES MARTINS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 14-17, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como, nos termos do art. 147, I, do RI/TC/MS, na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade dos atos relativos ao concurso público.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º, do RI/TC/MS, decido:

I. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

Remessa	Nome	Data Nascimento	CPF	Cargo	Data Nomeação de	Ato de Nomeação de	Data da Posse
376909	DHEYFESSON DE SOUZA PINHEIRO	07/01/1986	811.274.562-53	Técnico de Nível Superior	13/04/2023	1305126	15/05/2023
376919	TATIANE ARECO SANTOS	25/09/1984	996.731.501-68	Técnico de Nível Superior	26/04/2023	1307751	26/05/2023

376933	MARLON DALTRO TOSTA	08/08/1989	030.941.861-57	Técnico de Nível Superior	13/04/2023	1305081	15/05/2023
376943	MARCOS PAULO DE JESUS MARTINS	15/02/1989	027.698.421-88	Técnico de Nível Superior	13/04/2023	1305115	15/05/2023
377008	LUCIANO LACERDA SILVEIRA	31/01/1986	005.039.771-01	Técnico de Nível Superior	13/04/2023	1305120	15/05/2023
388187	ELISANGELA GOMES DA SILVA	09/02/1979	823.795.211-15	Técnico de Nível Superior	27/10/2023	1356011	29/11/2023
388189	HELLEN DE JESUS PEREIRA	10/05/1993	089.300.169-44	Técnico de Nível Superior	05/10/2023	1352122	06/11/2023
388197	RODRIGO MASSAROTTO MIGUEL	16/04/1992	037.961.111-22	Técnico de Nível Superior	29/09/2023	1349337	30/10/2023
388210	LARA SIMONE OLIVEIRA TELLES	14/11/1972	928.061.550-53	Técnico de Nível Superior	05/10/2023	1352159	06/11/2023
388214	GUSTAVO HENRIQUE QUADRELLI DE LIMA	12/02/1987	012.113.501-26	Técnico de Nível Superior	27/10/2023	1355559	29/11/2023

II. Pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2331/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1345/2024

PROTOCOLO: 2305505

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CARLOS EDUARDO CONTAR

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos dos artigos 21, III, e 34, ambos da Lei Complementar n.º 160/12, e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/18.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 44-48, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como na prévia manifestação desta Corte de Contas quanto à legalidade do procedimento de concurso público, o que ocorreu nos autos TC/5283/2023.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

1.1 – Remessa: 376999

Nome: Mayumi Nishi Loli	CPF: 077.900.309-81
Cargo: Analista Judiciário – área meio	Classificação no concurso: 41º
Ato de Nomeação: Portaria n. 442/2022	Publicação do Ato: 20/04/2022
Prazo para posse: até 30 dias da publicação da nomeação (art. 19, § 1º, da Lei nº 3.310/2006)	Data da Posse: 30/05/2022

1.2 – Remessa: 376985

Nome: Wanessa Martins do Nascimento	CPF: 957.507.461-00
Cargo: Analista Judiciário – área meio	Classificação no concurso: 89°
Ato de Nomeação: Portaria n. 1121/2022	Publicação do Ato: 26/09/2022
Prazo para posse: até 30 dias da publicação da nomeação (art. 19, § 1º, da Lei nº 3.310/2006)	Data da Posse: 03/11/2022

1.3 – Remessa: 376983

Nome: Maximo Pereira dos Santos	CPF: 035.431.811-06
Cargo: Analista Judiciário – área meio	Classificação no concurso: 23°
Ato de Nomeação: Portaria n. 215/2022	Publicação do Ato: 03/03/2022
Prazo para posse: até 30 dias da publicação da nomeação (art. 19, § 1º, da Lei nº 3.310/2006)	Data da Posse: 29/03/2022

1.4 – Remessa: 376980

Nome: Ana Carolina Goncalves do Carmo	CPF: 024.313.311-13
Cargo: Analista Judiciário – área meio	Classificação no concurso: 79°
Ato de Nomeação: Portaria n. 1021/2022	Publicação do Ato: - 23/08/2022
Prazo para posse: até 30 dias da publicação da nomeação (art. 19, § 1º, da Lei nº 3.310/2006)	Data da Posse: 23/09/2022

1.5 – Remessa: 376979

Nome: Elvison Fernandes da Silva	CPF: 048.184.441-46
Cargo: Analista Judiciário – área meio	Classificação no concurso: 96° ²
Ato de Nomeação: Portaria n. 752/2022	Publicação do Ato: 26/06/2022
Prazo para posse: até 30 dias da publicação da nomeação (art. 19, § 1º, da Lei nº 3.310/2006)	Data da Posse: 01/08/2022

1.6 – Remessa: 376977

Nome: Thiago Araujo Bezerra de Sousa	CPF: 007.325.371-50
Cargo: Técnico de Nível Superior - Ocupação Psicólogo, na Especialidade Psicologia	Classificação no concurso: 11°
Ato de Nomeação: Portaria n. 1511/2022	Publicação do Ato: 14/12/2022
Prazo para posse: até 30 dias da publicação da nomeação (art. 19, § 1º, da Lei nº 3.310/2006)	Data da Posse: 27/01/2023

1.7 – Remessa: 376975

Nome: Nattalia Coura Ivo	CPF: 076.240.286-54
Cargo: Analista Judiciário – área meio	Classificação no concurso: 51°
Ato de Nomeação: Portaria n. 590/2022	Publicação do Ato: 12/05/2022
Prazo para posse: até 30 dias da publicação da nomeação (art. 19, § 1º, da Lei nº 3.310/2006)	Data da Posse: 22/06/2022

1.8 – Remessa: 376970

Nome: Daniel Francelino da Silva	CPF: 976.326.861-34
Cargo: Analista Judiciário – área meio	Classificação no concurso: 123°
Ato de Nomeação: Portaria n. 442/2022	Publicação do Ato: 20/04/2022
Prazo para posse: até 30 dias da publicação da nomeação (art. 19, § 1º, da Lei nº 3.310/2006)	Data da Posse: 01/06/2022

2 – Pela intimação dos interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2078/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6649/2023

PROTOCOLO: 2253651

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

JURISDICIONADO: JOAO ROQUE BUZOLI

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Registro de Preço n.031/2023, Pregão Eletrônico n.037/2023, sob o Processo Administrativo n.307/2023, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para administração, Registro de Preços para futura aquisição de materiais médico -hospitalares para abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) para atender o Hospital Municipal, ESF's e Centro de Especialidades (CE), para um período de 12 meses, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, do município de Chapadão do Sul/MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFS 6930/2024 (fls1140).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2095/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6664/2023

PROTOCOLO: 2253708

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA

JURISDICIONADO E: ANTONIO DE PADUA THIAGO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n.021/2023, sob o Processo Administrativo n.1408/2023, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preço para aquisição de materiais de enfermagem para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Brasilândia/MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFS 6931/2024 (fls450).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1317/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6680/2022

PROTOCOLO: 2175026

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

JURISDICIONADO: CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 13/2022 - lançado pelo Município de Aquidauana/MS, tendo por objeto à aquisição de medicamentos cardiovasculares e hipoglicemiantes que fazem parte do componente básico da assistência farmacêutica (CBAF) da RENAME, no valor estimado de R\$ 1.428.120,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil e cento e vinte reais), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 152, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio, e considerando as disposições dos arts. 15, § 2º e art. 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, não sendo impedida a verificação do procedimento em controle posterior, conforme DESPACHO DSP - DFS - 20869/2022.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 13/2022, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, “a”, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1285/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6709/2023

PROTOCOLO: 2254101

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA

JURISDICIONADO: ANTONIO DE PADUA THIAGO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL. DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE PARA ABERTURA DE CREDENCIAMENTO. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio do processo de Inexigibilidade de Licitação (n. 002/2023), tendo por objeto a contratação de serviços de saúde por meio de Credenciamento (n. 002/2023) de empresas para prestação de serviços em exames de especialidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia/MS, no valor estimado de R\$ 495.500,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 152, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio, e considerando as disposições dos arts. 15, § 2º e art. 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, não sendo impedida a verificação do procedimento em controle posterior, conforme DESPACHO DSP - DFS - 6933/2024.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Inexigibilidade de Licitação (n. 002/2023), ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, “a”, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1172/2024

PROCESSO TC/MS: TC/703/2023

PROTOCOLO: 2225292

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO

JURISDICIONADO: DAIANE DE SOUZA PUPIN

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 001/2023 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2023. Credenciamento SMS nº 001/2023 -, objetivando credenciar pessoas jurídica para a execução de diversos serviços de saúde do Município, a fim de atender os usuários da rede pública de saúde do município de Aparecida do Taboado/MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde considerou a perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art. 17§ 1º e 2º da Resolução n. 88, de 03 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme ANÁLISE ANA - DFS - 4670/2024 (fl. 92).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1261/2024

PROCESSO TC/MS: TC/740/2023

PROTOCOLO: 2225440

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO

JURISDICIONADO: DAIANE DE SOUZA PUPIN

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL. DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE PARA ABERTURA DE CREDENCIAMENTO. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio do processo de Inexigibilidade de Licitação (n. 003/2023), tendo por objeto a contratação de serviços de saúde por meio de Credenciamento (SMS n. 002/2023) de pessoas físicas, no valor estimado de R\$ 153.864,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 152, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio, e considerando as disposições dos arts. 15, § 2º e art. 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, não sendo impedida a verificação do procedimento em controle posterior, conforme DESPACHO DSP - DFS - 6959/2024.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Inexigibilidade de Licitação (n. 003/2023), ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, “a”, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1254/2024

PROCESSO TC/MS: TC/747/2023

PROTOCOLO: 2225461

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 007/2022 - lançado pela Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kit para cirurgia bariátrica, no valor estimado de R\$ 957.055,68 (novecentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio, e considerando as disposições dos arts. 15, § 2º e art. 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, não sendo impedida a verificação do procedimento em controle posterior, conforme DESPACHO DSP - DFS - 6960/2024.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 007/2022, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, “a”, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2155/2024

PROCESSO TC/MS: TC/751/2023

PROTOCOLO: 2225487

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n.0016/2022, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o registro de preço para a aquisição de correlatos hospitalares para eletro fisiologia com equipamento em comodato, município de Campo Grande/MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFS 6967/2024 (fls.411).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1908/2024

PROCESSO TC/MS: TC/13241/2022

PROTOCOLO: 2198437

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

JURISDICIONADO: RENATO MARCILIO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Concorrência, Edital de Licitação n.109/2022, Processo Administrativo n.57/006.040/2022, para a execução dos serviços de implantação em revestimento primário de Rodovia

não pavimentada, na Rodovia Estrada do Firme, trecho: Porto Murtinho — entrº MS-458, com extensão: 83,583 Km, no município de Porto Murtinho/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 9224/2024 (fl.1665).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1910/2024

PROCESSO TC/MS: TC/13291/2022

PROTOCOLO: 2198567

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRANDA

JURISDICIONADO: FÁBIO SANTOS FLORENÇA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Tomada de Preços n.241/2022, Processo Administrativo n.241/2022, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia, para obra de construção de quadras poliesportivas nas Escolas Municipais Indígenas e reparo na quadra da Escola Municipal Urbana 15 de outubro, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, do município de Miranda/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 9225/2024 (fl.111).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1912/2024

PROCESSO TC/MS: TC/13310/2022

PROTOCOLO: 2198708

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

JURISDICIONADO: RENATO MARCILIO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Concorrência n.111/2022, Processo Administrativo n.57/006.044/2022, tendo por objeto a seleção da melhor proposta para a execução dos serviços de implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada, na Rodovia ramal de acesso ao Porto Rolon, trecho: Entrª MS-228 — Km 45,000, com extensão de 45,000 km, no município de Corumbá/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 9226/2024 (fl.2135).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1918/2024

PROCESSO TC/MS: TC/13361/2022

PROTOCOLO: 2198853

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

JURISDICIONADO: RENATO MARCILIO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Concorrência n.113/2022, Processo Administrativo n.57/001.361/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana — restauração funcional do pavimento (recapeamento), na Avenida Dias Barroso, no município de Bataguassu/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 9228/2024 (fl.269).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro

ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1919/2024

PROCESSO TC/MS: TC/13362/2022

PROTOCOLO: 2198854

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

JURISDICIONADO: RENATO MARCILIO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Concorrência n.114/2022, Processo Administrativo n.57/006.714/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana — implantação asfáltica e drenagem de águas pluviais, no bairro Nova Era, no município de Pedro Gomes - MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 9229/2024 (fl.212).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1156/2024

PROCESSO TC/MS: TC/14791/2022

PROTOCOLO: 2203736

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

JURISDICIONADO: RENATO MARCILIO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a Concorrência n. 119/2022, realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, visando a contratação de empresa especializada para execução da obra implantação e pavimentação asfáltica de rodovias vicinais na região da Grande Dourados, inclusive obra de arte especial.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou a perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art. 17 § 1º e 2º da Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP – DFEAMA – 6272/2024 (f. 1582).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1282/2024

PROCESSO TC/MS: TC/16623/2022

PROTOCOLO: 2210089

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

JURISDICIONADO: RENATO MARCILIO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Concorrência, edital n.130/2022, Processo Administrativo n.57/007.867/2022, para execução da obra implantação e pavimentação do trevo de acesso à usina vale do Ivinhema, inclusive obras de arte especiais, na Rodovia Estadual MS-141, trecho: MS-226/BR-376 - div. Ivinhema/Novo Horizonte do Sul, com extensão de 1,20 km, no município de Ivinhema-MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 5450/2024 (fl.2037).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1311/2024

PROCESSO TC/MS: TC/16624/2022

PROTOCOLO: 2210090

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

JURISDICIONADO E: RENATO MARCILIO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Concorrência, edital n.132/2022, Processo Administrativo n.57/008282/2022, para a execução de obra de infraestrutura urbana _ pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, na rua XV de novembro e rua Castro Alves, no município de Guia Lopes da Laguna/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 5449/2024 (fl.858).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1313/2024

PROCESSO TC/MS: TC/16736/2022

PROTOCOLO: 2210489

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

JURISDICIONADO: RENATO MARCILIO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Concorrência, edital n.133/2022, Processo Administrativo n.57/005.529/2022, para execução de obra de construção ponte de concreto armado, sobre o Rio Verde, com dimensões de 89,20 x 6,00 metros, localizada em Rodovia vicinal, coordenadas: 18034'43.95"S 54045'43.90"O, no município de Rio Verde Mato Grosso/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 5252/2024 (fl.915).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1315/2024

PROCESSO TC/MS: TC/16737/2022

PROTOCOLO: 2210490

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

JURISDICIONADO: RENATO MARCILIO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Concorrência, edital n.134/2022, Processo Administrativo n.57/008.739/2022, para execução de obra infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e restauração funcional do pavimento (recapeamento/reconstrução), no bairro Jardim dos Estados, no município de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 5250/2024 (fl.453).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1321/2024

PROCESSO TC/MS: TC/16738/2022

PROTOCOLO: 2210491

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

JURISDICIONADO: RENATO MARCILIO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Concorrência, edital n.135/2022, Processo Administrativo n.57/008.437/2022, para a execução de obra de infraestrutura urbana - restauração funcional do pavimento (recapeamento) na Avenida Getúlio Vargas e Avenida Juscelino Kubistchek, no município de São Gabriel do Oeste/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 5249/2024 (fl.147).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1334/2024

PROCESSO TC/MS: TC/16739/2022

PROTOCOLO: 2210492

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

JURISDICIONADO: RENATO MARCILIO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Concorrência, edital n.136/2022, Processo Administrativo n.57/008709/2022, para execução da obra de implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada, na Rodovia acesso ao porto São Pedro, trecho: km 0,000 ao km 23,417 (coord. lício: 18°10,4.16''S; 57.23,00.30,O e coord. final: 18° 06'00.68"S; 57'09'17.14"O), com extensão de 23.142 km, no município de Corumbá – MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 5248/2024 (fl.899).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro

ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1337/2024

PROCESSO TC/MS: TC/16980/2022

PROTOCOLO: 2211393

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

JURISDICIONADO: RENATO MARCILIO DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Concorrência, edital n.138/2022, Processo Administrativo n.57/002.821/2022, para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de ponte em concreto sobre o Rio Guiraí, com dimensões de 74,20 x 6,00 metros, localizada em Rodovia Vicinal, Coord. 22º 39' 42.96 S 53º55'33.23" O, na divisa dos municípios de Jatei e Novo Horizonte do Sul/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFEAMA 5257/2024 (fl.819).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 971/2024

PROCESSO TC/MS: TC/7390/2022

PROTOCOLO: 2178098

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

JURISDICIONADO: JOSMAIL RODRIGUES

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 04/2022**, deflagrado pelo Município de Bonito/MS, visando à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de ponte de madeira em vigamento simples e armado, na estrada do Quati – sentido Fazenda São Sebastião, no município referido, no total estimado de R\$ 347.497,48 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o prazo previsto na cláusula sétima do edital.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e meio Ambiente, por meio do despacho DSP – DFEAMA – 5821/2024, (fl. 338), suscitou a perda de objeto para o controle prévio, caracterizada pelo decurso de prazo, nos termos do art. 151 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Assim sendo, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, considerando a possibilidade de exame posterior do respectivo processo quanto à sua legalidade ou conformidade, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, em razão da perda do objeto de análise no presente, acolho a sugestão da equipe técnica e **DECIDO** pelo **arquivamento** deste Controle Prévio, o que faço com fundamento no art. 152 e art. 11, inciso V, alínea “a”, todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 979/2024

PROCESSO TC/MS: TC/7661/2022

PROTOCOLO: 2179185

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

JURISDICIONADO: JOSMAIL RODRIGUES

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório **Concorrência nº 03/2022**, deflagrado pelo Município de Bonito/MS, visando à contratação de empresa especializada para a Obra de Infraestrutura Rural – recomposição de Revestimento Primário da MS 382 até a Gruta do Lago Azul e da Estrada Vicinal com início PP = Coordenadas Lat: 21°08'1,40" S Long: 56° 29'33,56"O / Fim PF= Coordendas Lat: 21°15'25,54"S Long: 56°34'06,4rO com extensão aproximada de 27,730 km localizado no Município de Bonito, conforme convênio nº,032/2022 - SGI / COVEN nº. 31.817, no total estimado de R\$ 5.574.582,63 (cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), de acordo com o prazo previsto na cláusula sétima do edital.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e meio Ambiente, por meio do despacho DSP – DFEAMA – 5809/2024, (fl. 391), suscitou a perda de objeto para o controle prévio, caracterizada pelo decurso de prazo, nos termos do art. 151 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Assim sendo, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, considerando a possibilidade de exame posterior do respectivo processo quanto à sua legalidade ou conformidade, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, em razão da perda do objeto de análise no presente, acolho a sugestão da equipe técnica e **DECIDO** pelo **arquivamento** deste Controle Prévio, o que faço com fundamento no art. 152 e art. 11, inciso V, alínea “a”, todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1037/2024

PROCESSO TC/MS: TC/789/2023

PROTOCOLO: 2225698

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

JURISDICIONADO: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 006/2023 – Concorrência nº 001/2023 -, visando a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia civil, para execução de obras de infraestrutura urbana, englobando pavimentação asfáltica e drenagem na Avenida Joao Selvírio de Souza. A área da pavimentação asfáltica é de 7.296,58 metros quadrados. A área da extensão de rede é de 1.544,00 metros.

A **Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente**, considerou a perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art. 17§ 1º e 2º da Resolução n. 88, de 03 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 4973/2024 (fl. 357).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 810/2024

PROCESSO TC/MS: TC/7984/2022

PROTOCOLO: 2180153

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE

JURISDICIONADO: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 20/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, visando ao registro de preços a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal visando atender a secretaria municipal de saúde.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, considerou a perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art. 17 § 1º e 2º da Resolução n. 88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP – DFS – 20991/2022 (f. 171).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2024.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2192/2024

PROCESSO TC/MS: TC/8186/2022

PROTOCOLO: 2180861

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MIRANDA

JURISDICIONADO: FÁBIO SANTOS FLORENÇA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório deflagrado na modalidade Tomada de Preços - n. 006/2022 – lançado pelo Município de Miranda, através da Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia para dar continuidade na obra referente a construção de creche tipo B, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme convênio firmado com o Governo do Estado e projeto básico, no valor estimado de R\$ 1.314.558,79 (um milhão, trezentos e catorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio caracterizado pelo decurso do prazo, e considerando as disposições dos arts. 81-A, § 2º e 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º§, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, conforme DESPACHO DSP - DFEAMA - 9370/2024.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Tomada de Preços - n. 006/2022, ante a perda do seu objeto e em face da ausência de adoções, medidas ou providências de urgência, nos termos do art. 11, V, “a”, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É A DECISÃO.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2024.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

Conselheiro Flávio Kayatt

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1861/2024

PROCESSO TC/MS: TC/21932/2017

PROTOCOLO: 1850330

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO GUIA LOPES DA LAGUNA

INTERESSADO: JAIR SCAPINI (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2017 – PREGÃO PRESENCIAL M. 25/2017

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da formalização do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 25/2017, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 12/2017, celebrada entre o Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa compromitente Du Bom Distr. Prod. Méd-Hosp. – EIRELI-ME, tendo como objeto Registro de preços para aquisição de materiais laboratoriais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O referido Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 25/2017, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 12/2017, e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão, respectivamente:

– Decisão Singular DSG-G.FEK-4143/2020 (peça 24, fls. 177-180), nos seguintes termos dispositivos:

(...)

Ante o exposto, decido nos termos de:

I – declarar a irregularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 25/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2017, entre o Município de Guia Lopes da Laguna e empresa Du Bom Distr. Prod. Méd.- Hops. EIRELI - ME, ante a ausência dos documentos de qualificação técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes, nos termos do art. 59,

III, da Lei Complementar n. 160, de 2012, c/c art. 120 §4º do Regimento Interno;

II – aplicar as multas ao Sr. Jair Scapini, CPF: 290.538.890-00, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, pelos motivos e nos valores equivalentes a seguir:

a) 30 (trinta) UFERMS, pela infração descrita nos termos dispositivos do inciso I, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput, IV e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012;

b) 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, dos documentos obrigatórios, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012; **III - fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** contados da data da intimação do responsável por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento, para que o apenado pague os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, consoante as regras dos arts. 50, II, e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012, observado o disposto nos arts. 99 e 185, §1º, I e II, do Regimento Interno. (Destaques originais)

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao **Sr. Jair Scapini** foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 38, fl. 194;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 2100/2024 (peça 43, fls. 200-201), opinando “*pela extinção e arquivamento do presente processo*” (TC/21932/2017).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (Parecer PAR-3ªPRC-2100/2024 -peça 43, fls. 200-201), e **decido** pela extinção deste Processo TC/21932/2017, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 60 (sessenta) UFERMS, infligida ao senhor **Sr. Jair Scapini** (Decisão Singular DSG-G.FEK-4143/2020- peça 24, fls. 177-180), o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V, **a**, observado o disposto no art. 187, I e II, **a**, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1849/2024

PROCESSO TC/MS: TC/13573/2022

PROTOCOLO: 2199581

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do ato de transferência a pedido para a Reserva Remunerada do servidor Ademir Gomes Rodrigues (2º Tenente Policial Militar).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), concluiu na **Análise ANA – DFAPP – 489/2024** (pç. 13, fls. 24-25), pela regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada em apreço.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª PRC – 1954/2024** (pç. 14, fl. 26), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que ato de transferência para a Reserva Remunerada está em consonância com as regras dos art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0682/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.908, de 5 de agosto de 2022 e apostila retificadora publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.910, de 9 de agosto de 2022.

Diante disso, decido pela **legalidade** do ato de transferência para a Reserva Remunerada do servidor Ademir Gomes Rodrigues (2º Tenente Policial Militar), com fundamento no art. 34, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1860/2024

PROCESSO TC/MS: TC/3075/2020/001

PROTOCOLO: 2132528

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO SONORA

INTERESSADO: ENELTO RAMOS DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATO N. 217/2017

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Examina-se, nos presentes autos, a matéria do Recurso Ordinário interposto pelo senhor **Enelton Ramos da Silva** (Prefeito à época), devidamente recebido pela Presidência DESPACHO DSP–GAB. PRES. – 30528/2021 (pç. 5, fl. 15), contra os efeitos da Decisão Singular – DSG-G.RC – 4733/2021 (peça 19, fls. 33-40), proferido nos autos do TC/3075/2020.

Quanto à deliberação atacada, verifica-se o seguinte teor da parte dispositiva:

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pelo **NÃO REGISTRO** da contratação e termo aditivo (por tempo determinado) de **Maria Laura de Sousa** na função de **Motorista**, realizado pelo Município de Sonora/MS, durante o período de 20/02/2017 a 08/07/2017 e 08/07/2017 a 21/12/2017, por falta de fundamento na Lei Municipal 404/2005, violando o art. 37, II e IX, da Constituição Federal e art. 77, III da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Autoridade Contratante Enelton Ramos da Silva, ex-Prefeito, inscrito no CPF sob n. 492.177.041-72, no valor correspondente a **80 (oitenta) UFERMS**, assim distribuída:

a) 50 (cinquenta) UFERMS pela violação do art. 37, II e IX, da CF/88, prevista no art. 181, I, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18;

b) 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos que instruem feito fora do prazo estabelecido no art. 50, II, da Resolução n. 54/2016, prevista no art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da lei complementar estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 185, §1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18; (Destaques originais)

Em síntese, o recorrente pleiteia a reforma da decisão, buscando a revisão da deliberação recorrida, dando total provimento ao Recurso Ordinário em apreço, no registro da contratação temporária e afastar a multa aplicada.

Contudo, é necessário registrar que:

- no transcorrer do processo recursal, o senhor **Enelton Ramos da Silva** efetuou o pagamento da penalidade a ele infligida na Decisão Singular – DSG-G.RC – 4733/2021 (peça 19, fls. 33-40), proferido nos autos do TC/3075/2020, conforme se observa na Certidão de Quitação de Multa, na peça 31, fls. 52-53, do Processo TC/3075/2020.
- o pagamento da multa pelo recorrente foi realizado com o desconto decorrente da adesão ao Programa de Regularização Fiscal (REFIC), previsto na Lei Estadual n. 5.913, de 1 de julho de 2022, e regulamentado na Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022.

Seguindo os ritos regimentais, o Representante do Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR - 4ªPRC – 1619/2024 (pç. 9, fls. 22-23), opinando pela extinção e consequente arquivamento do presente feito.

É o relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho como certo, em juízo preliminar, que o feito não tem fundamento para subsistir, em razão da falta superveniente do interesse processual do recorrente.

E a falta superveniente de interesse processual decorre do fato de que o senhor **Enelton Ramos da Silva** efetuou o pagamento da multa a ele infligida, com o benefício do desconto decorrente do programa de concessão de redução de créditos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC). A Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022, que regulamenta tal programa (Lei n. 5.913, de 1 de julho de 2022), prevê:

Art. 5º A quitação de multa, em razão da adesão ao REFIC, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios. Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Portanto, tendo advindo fato novo no transcorrer “da marcha processual”, significativo da realização do pagamento da multa pelo recorrente, esse fato ocasionou a perda do objeto e, por consequência, a falta de interesse processual superveniente, ensejando a extinção do processo sem a resolução de mérito. Nesse sentido, os seguintes precedentes judiciais:

– RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 267, VI, CPC [atualmente art. 485, VI, do CPC]. Se no curso da marcha processual advir fato novo capaz de tornar inócua a existência jurídica do processo, por incontestada perda do objeto vindicado no feito e pela falta de interesse superveniente, este deverá ser extinto sem resolução de mérito, na esteira do art. 267, inciso VI, do CPC. (TRT-14 - RO: 672 RO 0000672, Relator: JUIZA FEDERAL DO TRABALHO CONVOCADA ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS, Data de Julgamento: 27/10/2010, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DETRT14 n.0199, de 03/11/2010)

– AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESBLOQUEIO DE VALORES. PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. Não mais subsiste o interesse recursal do recorrente porque a tutela jurisdicional ora postulada já foi atendida pela decisão, proferida em Agravo de instrumento relacionado, e que determinou o desbloqueio do numerário pertencente ao agravante. (TRF-4 - AG: 50084087620194040000 5008408-76.2019.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 04/09/2019, QUARTA TURMA)

Entendo, portanto, que o recorrente, ao pagar a multa, cumpriu as determinações a ele impostas na Decisão Singular – DSG-G.RC – 4733/2021 (peça 19, fls. 33-40 – TC/3075/2020), ocasionando a perda de objeto do processo recursal. Em razão disso, o presente processo deve ser extinto, sem resolução de mérito, e arquivado, em conformidade com o disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil – aplicável ao caso pela regra do art. 89 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Assim, diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC) e, dando cumprimento ao art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24/2022, **DECIDO** pela extinção, sem resolução de mérito, e arquivamento do Processo TC/3075/2020/001, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, e no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018), em razão da ocorrência de fato novo no transcorrer do andamento processual (correspondente ao pagamento, pelo recorrente, da multa a ele infligida por meio da Decisão Singular – DSG-G.RC – 4733/2021), o qual ocasionou a perda do objeto e, por consequência, a falta de interesse processual superveniente do recorrente.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1850/2024

PROCESSO TC/MS: TC/18705/2022

PROTOCOLO: 2219224

ENTE/ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)

TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do ato de transferência a pedido para a Reserva Remunerada do servidor Josimar de Sena (1º Sargento Policial Militar).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), concluiu na **Análise ANA – DFAPP – 717/2024** (pç. 13, fls. 21-22), pela regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada em apreço.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª PRC – 1848/2024** (pç. 14, fl. 23), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que ato de transferência para a Reserva Remunerada está em consonância com as regras dos art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-B, inciso I, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 1065/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.989, de 17 de novembro de 2022.

Diante disso, decido pela **legalidade** do ato de transferência para a Reserva Remunerada do servidor Josimar de Sena (1º Sargento Policial Militar), com fundamento no art. 34, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11743/2024

PROCESSO TC/MS: TC/2735/2024

PROTOCOLO: 2318286

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

RESPONSÁVEL: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES

CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA N. 30/2023 – DLO/AGESUL

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório Concorrência n. 30/2023 – DLO/AGESUL, de responsabilidade da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul, cujo objeto é a obra de restauração do pavimento com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança do contorno rodoviário de Fátima do Sul, trecho: “entr. BR-376 – entr. MS-278 – entr. BR-376, subtrecho km 0,00 – km 5,28, com extensão de 5,28 km”, no município de Fátima do Sul, com o valor estimado de R\$ 16.480.324,70 (dezesesseis milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), consoante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A equipe técnica, por meio da Análise ANA – DFEAMA – 6370/2024 (peça n. 63), manifestou-se informando que após a análise da documentação não foram detectadas inconformidades/irregularidades que comprometam a continuidade do procedimento licitatório, desta forma sugeriu o arquivamento do processo.

Portanto, verifica-se que o exame dos autos em sede de controle prévio foi eficaz, assim, com fundamento no art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152, II, ambos do RITC/MS, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Gerência de Controle Institucional para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11807/2024

PROCESSO TC/MS: TC/13902/2022

PROTOCOLO: 2200875

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA

RESPONSÁVEL: INDIANARA DE PAIVA DANTAS

CARGO DA RESPONSÁVEL: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NS. 45/2022; 46/2022; 47/2022 E 48/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2022

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Considerando que a presente ata de registro de preços já foi julgada por este Tribunal, conforme Deliberação ACO1-221/2023 (peça 79), cumprindo todos os trâmites nesta Corte de Contas, **determino** o arquivamento deste processo, com fulcro no art. 4º,

I, “f”, c/c o art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ – 11912/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1390/2024
PROTOCOLO	: 2305712
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS	: AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGOS	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: ADMISSÃO
INTERESSADO	: PATRICK CARLOS CORREA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2399/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 11916/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1679/2024
PROTOCOLO	: 2310684
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS	: AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGOS	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: ADMISSÃO
INTERESSADA	: SILVIA LEMOS DE FREITAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2406/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 11919/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1682/2024
PROTOCOLO	: 2310692
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS	: AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGOS	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE

ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : ALEX FABIANO SILVA DE LIMA E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 18/19) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2383/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 11925/2024

PROCESSO TC/MS : TC/1684/2024
PROTOCOLO : 2310702
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGOS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADA : NATALIA DELGADO FERREIRA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2386/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 11930/2024

PROCESSO TC/MS : TC/1685/2024
PROTOCOLO : 2310707
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGOS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADAS : PATRICIA GABRIELA MAGALHÃES E OUTRAS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 18/19) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2389/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 11935/2024

PROCESSO TC/MS : TC/1761/2024
PROTOCOLO : 2311631
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGOS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADA : CÍCILIA ROA FELICIO
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2299/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 11937/2024

PROCESSO TC/MS : TC/1762/2024
PROTOCOLO : 2311637
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGOS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADA : ANA PAULA DOS SANTOS MIRA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2305/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 11940/2024

PROCESSO TC/MS : TC/1763/2024
PROTOCOLO : 2311645
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS : AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGOS : EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : KAREN COSTA ARRIVABENE E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018,

e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 27/28) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2312/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 11942/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/879/2024
PROTOCOLO	: 2302043
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS	: AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGOS	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: ADMISSÃO
INTERESSADOS	: MIRIAN ANDERSON E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 21/22) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2317/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 11943/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/918/2024
PROTOCOLO	: 2302393
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS	: AUD DE OLIVEIRA CHAVES; RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGOS	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE; DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: ADMISSÃO
INTERESSADOS	: MARIANE FERNANDES DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 27/28) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2392/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11896/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1104/2024
PROTOCOLO	: 2303915
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : RAFAEL CARLOS DA SILVA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2308/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11885/2024

PROCESSO TC/MS : TC/1033/2024
PROTOCOLO : 2303051
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : ISABELA CERON DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 30/31) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2300/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11938/2024

PROCESSO TC/MS : TC/926/2024
PROTOCOLO : 2302434
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : MARY ANNE DA SILVA BENEVIDES E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 27/28) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2280/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11945/2024

PROCESSO TC/MS : TC/969/2024
PROTOCOLO : 2302701
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : GRAZIELLE DA SILVA MIRANDA E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 24/25) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2287/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11905/2024

PROCESSO TC/MS : TC/1143/2024
PROTOCOLO : 2304239
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADA : JUCYLLEIDE MACEDO LOPES DOS SANTOS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2320/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11898/2024

PROCESSO TC/MS : TC/1107/2024
PROTOCOLO : 2303930
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADA : LILIAN BLANCO RODRIGUES
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018,

e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2314/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11902/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1108/2024
PROTOCOLO	: 2303932
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL	: RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: ADMISSÃO
INTERESSADA	: NATALIA TAVARES DE TAVARES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2318/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11927/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1332/2024
PROTOCOLO	: 2305417
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL	: RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: ADMISSÃO
INTERESSADA	: SONIA NASCIMENTO DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2400/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11897/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1106/2024
PROTOCOLO	: 2303929
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : DAYHANY BARBOSA CHAVES E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 21/22) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2310/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11914/2024

PROCESSO TC/MS : TC/1330/2024
PROTOCOLO : 2305413
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADA : BARBARA BARROS MACHADO BOGALHO JUNQUEIRA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2387/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11894/2024

PROCESSO TC/MS : TC/1085/2024
PROTOCOLO : 2303559
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADAS : LUCIANA GOMES POLI E OUTRAS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 21/22) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2306/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11911/2024

PROCESSO TC/MS : TC/1311/2024
PROTOCOLO : 2305244
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADA : FABIANE DOS SANTOS MARTINS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2381/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11878/2024

PROCESSO TC/MS : TC/1029/2024
PROTOCOLO : 2303028
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADA : LUCIANA ESPINDOLA DE LYRA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2295/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11918/2024

PROCESSO TC/MS : TC/1331/2024
PROTOCOLO : 2305415
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADA : THAMYRIS VILELA GAUDIOSO VALVERDE COUTINHO
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018,

e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2393/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11891/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1075/2024
PROTOCOLO	: 2303505
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL	: RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: ADMISSÃO
INTERESSADOS	: ALINE LUZIA DE MELLO E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 24/25) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2302/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 11944/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/964/2024
PROTOCOLO	: 2302660
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL	: RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: ADMISSÃO
INTERESSADO	: DIOVANI BENITES DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 12/13) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-2282/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 19 de abril de 2024.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 11766/2024

PROCESSO TC/MS: TC/2398/2022

PROTOCOLO: 2156231

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

JURISDICIONADO: JAIME ELIAS VERRUCK

TIPO DE PROCESSO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos.

Em pesquisa realizada por esta relatoria ao sistema e-TCE, constatou-se que o procedimento licitatório foi autuado no TC/1151/2021, sob a relatoria do Cons. Osmar Domingues Jeronymo, no qual foi determinada a extinção do feito por se tratar de repasses financeiros federais afetas ao Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, os atos subsequentes realizado pelo jurisdicionado devem seguir a mesma ordem, razão pela qual, determino o arquivamento do feito, nos moldes do art. 11, V, a, do RITCMS.

Consigna-se que referidos documentos são passíveis de verificações *in loco* por inspeção ou auditoria, em especial, referente a eventual contrapartida feita pelo Estado.

Dê-se ciência ao jurisdicionado.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2023 - PROCESSO TC-CP/1121/2023 - PROCESSO TC-ARP/0368/2024 - CONTRATO N. 008/2024

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Globalsec Tecnologia da Informação LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais aos usuários pessoas físicas (A3 e-CPF) e para servidores (Wild Card, SAN e e-CNPJ) do TCE-MS e equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 13.960,00 (treze mil novecentos e sessenta reais).

PRAZO: 12 meses.

ASSINAM: Jerson Domingos e Rafael Mendes de Carvalho.

DATA: 05.04.2024.

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO TC-CP/1089/2023
CONCORRÊNCIA N. 01/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, por meio da Gerência de Licitações e Contratos, **torna público o resultado final da Concorrência nº 01/2023**, cujo objeto consiste na contratação de 02 (duas) agências de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, que teve como vencedoras as empresas **AGILITÄ PROPAGANDA E MARKETING LTDA** e **RAMAL PROPAGANDA LTDA**.

Campo Grande - MS, 17 de abril de 2024.

Eber de Lima Ribeiro
Chefe da Gerência de Licitações e Contratos